



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei N° 1.161 de 17 de fevereiro de 2014.

“Fixa reajuste dos servidores públicos municipais, e contém outras providências.”

O Município de Paiva, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,78% (Seis virgula setenta e oito por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos de confiança do Município de Paiva.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Paiva para o corrente exercício.

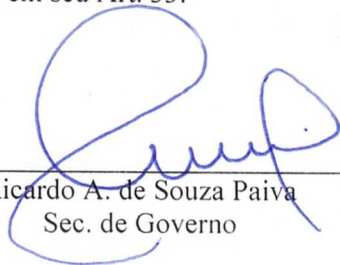
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

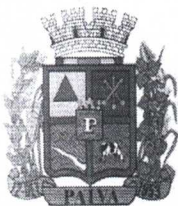
Neimar Toledo Brandão
Prefeito Municipal em exercício
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 17/02/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.



Ricardo A. de Souza Paiva
Sec. de Governo



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei N° 1.161 de 17 de fevereiro de 2014.

“Fixa reajuste dos servidores públicos municipais, e contém outras providências.”

O Município de Paiva, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reajustados em 6,78% (Seis virgula setenta e oito por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos de confiança do Município de Paiva.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Paiva para o corrente exercício.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2014.

**MUNICIPIO DE
PAIVA:382232
10606**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PAIVA:38223210606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economica Federal, ou=AC CAIXA
PJ v2, cn=MUNICIPIO DE
PAIVA:38223210606
Dados: 2016.08.24 12:58:51 -03'00'

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

Neimar Toledo Brandão
Prefeito Municipal em exercício
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 17/02/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

Ricardo A. de Souza Paiva
Sec. de Governo